

AO EXPEDIENTE DO DIA  
09 de 04 de 2019  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



**PROJETO DE LEI Nº 289 /2019.**  
**AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino**

Estabelece critérios para a cobrança da taxa de visita técnica no âmbito do Estado da Paraíba para realização de serviços e dá outras providências.

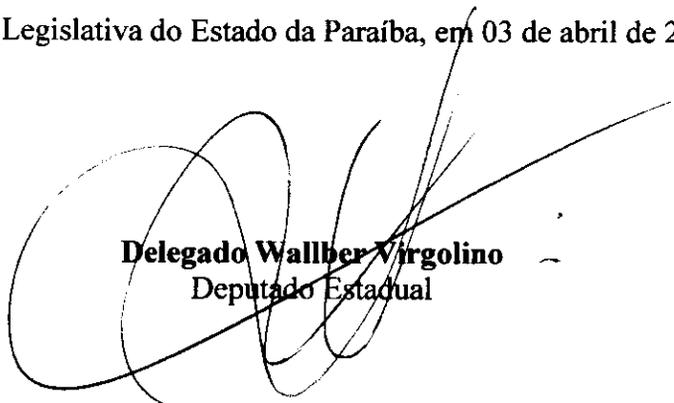
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a cobrança da Taxa de Visita Técnica ao consumidor no âmbito do Estado da Paraíba, pelas empresas prestadoras de serviços ou técnicos autônomos, quando o orçamento for aprovado e o serviço contratado.

Art. 2º O descumprimento ao contido nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades contidas no Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.



**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



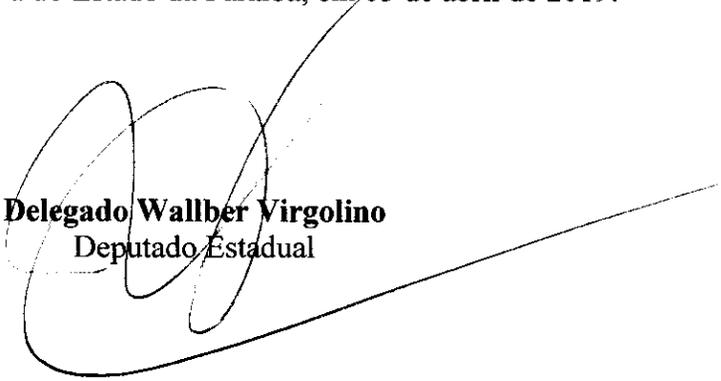
## JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990, surgiu para mudar as relações de consumo no Brasil, minimizando perdas e garantindo proteção da população contra práticas abusivas. O intuito da referida lei é de buscar solucionar os problemas que envolvem as relações de consumo de forma mais favorável ao consumidor, sempre se observando as disposições do caso concreto, mas tendo em mente que o consumidor é geralmente considerado o elo mais frágil desta relação.

A cobrança de Taxa de Visita Técnica é corriqueira por prestadores de serviço, em que alguns oferecem o abatimento do valor cobrado pela visita, caso o consumidor decida pela realização dos serviços. Porém, estão de toda forma onerando os consumidores que não contratam o serviço que muitas vezes são supérfluos e que se sentem acuados de alguma forma a utilizar o serviço, gerando desgaste entre o vínculo de empresas e usuários. Habitualmente, o que acontece na relação de consumo é que empresas executam serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores acordadas entre as partes.

Este Projeto de Lei tem como objetivo inibir os abusos a que vêm sendo submetidos os consumidores, qual seja a de visita técnica para correção de problemas decorrentes de contratos por prestadores de serviços. Desta forma, fica garantido o Direito do Consumidor.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de abril de 2019.

  
**Delegado Wallber Virgolino**  
Deputado Estadual